



ESCLARECIMENTOS

[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2018 – Serviços de manutenção e reparação mecânicas e outras incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar em viaturas do Município de Leiria, na modalidade de prestação de serviços contínua (código CPV 50110000- Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim)

Na sequência do pedido de esclarecimentos apresentado, no âmbito do procedimento acima mencionado, o Júri do Procedimento, com competências delegadas por despacho do senhor presidente, de 06 de março de 2018, esclarece o seguinte:

“Sérgio Ferreirinho, Unipessoal, Lda.” – Documento submetido em 09/03/2018, 12:03:22

“Para apresentação de orçamento para os serviços solicitados será necessário o envio das matrículas, números de chassi das respetivas viaturas bem como a indicação de qual a avaria/reparação a efetuar nos veículos.”

Resposta: Tendo em conta os elementos solicitados, remete-se em anexo os documentos das viaturas afetas a este procedimento. Dado que o procedimento se baseia em meros indicadores de previsão, não é possível definir antecipadamente as potenciais situações de anomalias que poderão ocorrer, que apenas serão passíveis de apuramento no momento em que ocorrerem.

“No caso dos veículos a necessitar de pintura será necessária, também, a indicação daquilo que é para pintar (se é o carro todo ou uma porta ou um capot..).”

Resposta: Informa-se que deverá ser considerada a pintura integral das viaturas.

“Gostaríamos de saber se podemos apenas apresentar orçamento para uma viatura, no caso LAND ROVER, ou se estamos obrigados a apresentar orçamento para todas as viaturas descritas no procedimento.”

Resposta: A proposta terá de compreender a totalidade das viaturas descritas no procedimento.

Face ao atraso em relação ao prazo estabelecido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP, é prorrogado o prazo fixado para apresentação das propostas até às 23:59 horas do dia 21 de março de 2018.

Em cumprimento do disposto no n.º8 do artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP, deverá proceder-se à publicitação desta decisão na plataforma eletrónica.

O Júri do Procedimento,

Artur Figueiredo (presidente)

Tiago Luís (vogal efetivo)

Luís Oliveira (vogal efetivo)